



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 2

091/2022

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 024 /2022

PROCESSO Nº 091 /2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.142, de 05 de novembro de 2021, que instituiu o Festival de Quadrilhas Juninas, no âmbito do Município de Diadema, e deu outras providências.

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
10/03/2022  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

O Vereador Josemundo Dario Queiroz (Josa Queiroz), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.142, de 05 de novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - Os grupos inscritos poderão apresentar apenas 1 (uma) proposta para cada uma das seguintes categorias:

I - Quadrilha Junina Infantil: aquela em que mais da metade dos integrantes (brincantes) sejam menores de 16 anos, reservando a esta idade os papéis de destaques individuais nas apresentações (noivo, noiva, marcador e padre), com, no mínimo, 14 (quatorze) pares de brincantes;

II - Quadrilha Junina Adulta: aquela em que mais da metade dos integrantes (brincantes) sejam maiores de 18 anos, com, no mínimo, 14 (quatorze) pares de brincantes;

III - Quadrilha Junina da Diversidade: aquela oriunda de comunidades rurais, assentamentos, grupos de terceira idade, grupos de pessoas com deficiência, comunidades, LGBTQIA+, quilombolas ou escolas públicas, com, no mínimo, 10 (dez) pares de brincantes.”

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.142, de 05 de novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 6º - É facultada, ao órgão municipal competente, a entrega de prêmio às 5 (cinco) melhores apresentações de cada uma das categorias de Quadrilha Junina previstas na presente Lei.”



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 3
091/2022
Protocolo – Marcelo

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de fevereiro de 2022.

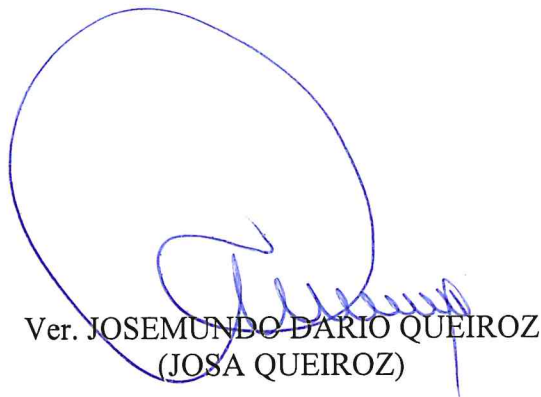
Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ  
(JOSA QUEIROZ)



JUSTIFICATIVA

As alterações são necessárias para os ajustes da referida Lei, haja vista que, após reunião com representantes do segmento junino da cidade e com a Secretaria de Cultura do Município, houve o entendimento sobre a necessidade das alterações, as quais não retiram a essência da Lei, mas garantem maior fidelidade com o que ocorre nas diversas cidades, onde o Festival de Quadrilhas Juninas acontece, anualmente, e com grande visibilidade e participação.

Diadema, 22 de fevereiro de 2022.



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ  
(JOSA QUEIROZ)

LEI MUNICIPAL Nº 4.142, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 108/2021)

Autor: Ver. Josa Queiroz.

Data de publicação: 10 de novembro de 2021.

Institui o Festival de Quadrilhas Juninas, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema, o Festival de Quadrilhas Juninas, no âmbito do Município de Diadema, a ser realizado, anualmente, no mês de junho.

ARTIGO 2º - O Festival de Quadrilhas Juninas deverá ocorrer em Praça Pública ou Espaço de Cultura, devendo ser definidos, pelo órgão competente, o local, a data e o horário do Festival.

§ 1º - A participação no Festival de Quadrilhas Juninas é aberta às escolas, aos movimentos sociais, aos grupos organizados e a todos que desejarem participar.

§ 2º - O órgão municipal competente garantirá uma estrutura mínima para realização do Festival.

§ 3º - Caso alguma organização tenha interesse em participar do Festival, poderá instalar barraca para comercialização de alimentos e bebidas típicos do Nordeste, às suas custas.

ARTIGO 3º - Para participar do Festival de Quadrilhas Juninas, o órgão municipal competente deverá abrir inscrições prévias aos grupos interessados, os quais deverão respeitar as seguintes principais características das quadrilhas juninas:

I - Dança em pares;

II - Tradicional casal de noivos;

III - Coreografia narrada, com os passos de dança típicos de quadrilha junina;

IV - Roupas caipira ou que tenha a representação nordestina;

V - Música instrumental caipira, ao vivo ou através de gravação, desde que a música seja de quadrilha junina tradicional, tocada com viola, violão, sanfona, triângulo e zabumba, dentre outros instrumentos musicais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os grupos inscritos deverão apresentar o nome artístico da Quadrilha e seguir as principais características previstas nos incisos deste dispositivo, podendo complementar a apresentação, utilizando-se da liberdade criativa.

ARTIGO 4º - Os grupos inscritos poderão apresentar apenas 1 (uma) proposta em uma das seguintes categorias:

I - Quadrilha Junina Infantil: aquela em que mais da metade dos integrantes (brincantes) sejam menores de 16 anos, reservando a esta idade os papéis de destaques individuais nas



apresentações (noivo, noiva, marcador e princesa), com, no mínimo, 14 (quatorze) pares de brincantes;

II - Quadrilha Junina Adulta: aquela em que mais da metade dos integrantes (brincantes) sejam maiores de 18 anos, com, no mínimo, 14 (quatorze) pares de brincantes;

III - Quadrilha Junina da Diversidade: aquela oriunda de comunidades rurais, assentamentos, grupos de terceira idade, grupos de pessoas com deficiência, comunidades, quilombolas ou escolas públicas, com, no mínimo, 10 (dez) pares de brincantes.

ARTIGO 5º - As propostas selecionadas em todas as categorias previstas nesta Lei devem facilitar a inclusão da participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Lei Federal nº 10.098/2000 e Lei Federal nº 13.146/2015.

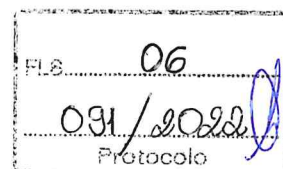
ARTIGO 6º - É facultada, ao órgão municipal competente, a entrega de prêmio às três melhores apresentações de Quadrilha Junina.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 05 de novembro de 2021.



(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal